



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MEMP/SEBRAE Nº 3/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA
MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO
PORTE – MEMP E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO
ÀS MICRO PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEMP**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70.053-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.224.046/0004-30, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Sr. MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, nomeado pelo Decreto de 13 de setembro de 2023, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1321392; e

O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente, Sr. DÉCIO NERY DE LIMA, e pelo Diretor Técnico, Sr. BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 16100.003064/2024-50 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Instrução Normativa Sebrae nº 41, de 11 de maio de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei nº 13.180 de 22 de outubro de 2015, da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, do Decreto nº 99.570 de 9 de outubro de 1990, do Decreto nº 11.993, de 10 de abril de 2024, do Decreto nº 11.994, de 10 de abril de 2024, e da Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de Junho de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de políticas públicas voltadas à inclusão socioprodutiva e à melhoria do ambiente de negócios, promovendo a produtividade, a competitividade, a longevidade, a sustentabilidade e a internacionalização dos microempreendedores

individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, artesãos (nos termos da Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015), cooperativas, associações e autônomos, bem como a ampliação das oportunidades para os empreendedores informais e população em situação de vulnerabilidade, por meio do estímulo à cultura empreendedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes deverão executar os Planos de Trabalho por ele aprovados, que são partes integrantes deste Acordo.

Subcláusula primeira. Cada Plano de Trabalho será de responsabilidade comum dos gestores designados pelos partícipes, conforme as responsabilidades e obrigações definidas neste Acordo e no próprio Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Os Planos de Trabalho poderão sofrer ajustes e poderá haver a inclusão de novos Planos de Trabalho, de comum acordo e mediante aprovação de ambos os partícipes, desde que a alteração ou inclusão sejam adequadamente justificadas e desde que não impliquem em mudança do objeto deste Acordo.

Subcláusula terceira. Os Planos de Trabalho deverão se enquadrar em pelo menos um dos eixos temáticos abaixo indicados, em conformidade com as responsabilidades atribuídas a cada partípice, e sem prejuízo de inclusão, modificação ou exclusão de tais eixos, em função de aditamento deste Acordo:

I - melhoria do ambiente de negócios para o empreendedorismo: os partícipes unirão esforços para a criação de um ambiente favorável à formalização, ao desenvolvimento, à expansão e ao fortalecimento dos microempreendedores individuais, das microempresas, das empresas de pequeno porte, das cooperativas, das associações e do setor artesanal brasileiro, promovendo condições mais favoráveis para a promoção do empreendedorismo, da simplificação e da inovação, com vistas ao desenvolvimento e ao crescimento econômico, por meio da redução de obstáculos, burocracias e de custos à atividade empresarial, do aperfeiçoamento do ambiente regulatório, do acesso a mercados nacionais e internacionais, do suporte à internacionalização de negócios, e da identificação de oportunidades de exportação e de ampliação de negócios;

II - promoção da inclusão socioprodutiva pelo empreendedorismo: os partícipes colaborarão para promover a participação e inserção social e produtiva de grupos em situação de vulnerabilidade ou exclusão, visando não apenas garantir o acesso ao mercado de trabalho, mas também promover a autonomia, dignidade e qualidade de vida desses grupos por meio do estímulo à cultura empreendedora, mediante ações de qualificação e de inclusão produtiva de trabalhadores em programas e projetos, priorizando a formalização de potenciais microempreendedores individuais, garantindo o acesso ao crédito, a geração de renda, o desenvolvimento de habilidades e competências e, por consequência, o apoio a esses indivíduos na criação e gestão de seus próprios negócios, contribuindo para sua inclusão socioeconômica;

III - fortalecimento do artesão e do artesanato brasileiro: os partícipes colaborarão para promover o desenvolvimento sustentável do setor artesanal, com foco na inclusão produtiva e na geração de renda, por meio de ações que promovam e incentivem o mapeamento da cadeia produtiva do artesão e do artesanato, o cadastramento de artesãos no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB, a valorização do patrimônio cultural, a facilitação do acesso a mercados nacionais e internacionais, a promoção de capacitação e qualificação técnica e gerencial dos artesãos (nos termos da Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015), a realização de estudos, a elaboração de proposta para a Política Nacional do Artesanato Brasileiro e o Sistema Nacional do Artesanato, bem como por meio do estímulo à competitividade e à sustentabilidade do setor;

IV - fortalecimento da economia criativa: os partícipes colaborarão para promover o desenvolvimento sustentável da economia criativa brasileira, com foco na inclusão produtiva e na geração de renda, por meio de ações que incentivem a valorização da dimensão simbólica, o aprimoramento técnico e criativo dos profissionais da economia criativa, a facilitação do acesso a mercados nacionais e internacionais, a promoção de capacitação e qualificação, a criação de um sistema de informações e indicadores, bem como o estímulo à competitividade e à sustentabilidade do setor;

V - promoção e apoio ao associativismo e ao cooperativismo, como formas de empreendedorismo: os partícipes envidarão esforços para fazer propiciar o empreendedorismo sob a égide dos princípios do associativismo e do cooperativismo, por meio de ações voltadas à simplificação, à melhoria do ambiente regulatório, à disseminação da cultura, dos conceitos e valores do associativismo e cooperativismo e o fortalecimento desses modelos como forma de empreender de forma inclusiva e sustentável;

VI - estímulo ao desenvolvimento e à competitividade de MEs, EPPs e MEIs: os partícipes colaborarão para promover o crescimento, o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, por meio de ações que visem à melhoria contínua da competitividade, inovação e sustentabilidade desses negócios;

VII - fortalecimento e apoio à política do MEI: os partícipes unirão esforços para aperfeiçoar e promover a política pública do MEI, por meio do atendimento orientado; da realização de eventos, oficinas, palestras, seminários, capacitações e serviços de consultoria com o objetivo de estimular a formalização, o desenvolvimento e o apoio técnico e gerencial dos MEIs, a competitividade, a inovação e o acesso a mercados; do uso de tecnologia para o incremento dos serviços prestados ao MEI, através do Portal do Empreendedor e de outras ferramentas a serem implementadas; e da realização de estudos e elaboração de propostas de revisão de arcabouço legislativo em matérias que tenham interface com o MEI;

VIII - fortalecimento da REDESIM: os partícipes colaborarão para promover a implantação, disseminação, consolidação e contínuo aperfeiçoamento da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, visando garantir uma entrada única de dados para a execução eficiente dos serviços de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, promovendo a integração plena da rede entre Municípios, Estados, Distrito Federal e União, assegurando a desburocratização, a padronização de procedimentos, a simplificação de processos e a redução dos prazos para formalização, licenciamento e encerramento de empresas, bem como facilitando o acesso a informações e melhorando a interoperabilidade entre órgãos competentes, com o objetivo de criar um ambiente mais ágil e favorável ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico no país; as atividades para promover o fortalecimento da Redesim poderão envolver a disponibilização de sistemas e plataformas, capacitação de servidores, fornecimento de insumos e doação de equipamentos de informática, entre outras;

IX - simplificação do registro e legalização de cooperativas: os partícipes promoverão ações voltadas à simplificação e desburocratização do processo de formalização e legalização de cooperativas, além de buscar, em parceria com outros órgãos e entidades relevantes, desenvolver e implementar mecanismos que assegurem a perenidade, o fortalecimento e o crescimento sustentável do setor cooperativista;

X - promoção da internacionalização de MEs, EPPs e MEIs: os partícipes trabalharão de forma colaborativa para desenvolver iniciativas, programas e ações voltados a apoiar e fomentar a internacionalização de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais brasileiros; as atividades para promover a internacionalização de MEs, EPPs e MEIs poderão envolver áreas como facilitar o acesso à informação, treinamentos e capacitações, apoio a incubadoras e aceleradoras, conformidade de requisitos de qualidade, financiamento às exportações, comércio eletrônico, engajamento de setores, produtos ou exportadores em projetos específicos e inclusão de MEs, EPPs e MEIs em cadeias globais de valor;

XI - promoção da cooperação internacional: os partícipes colaborarão para desenvolver iniciativas, programas e ações voltadas a cooperação internacional com outros países ou organismos internacionais, buscando oportunidades para intercâmbio de conhecimentos, boas práticas e experiências, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae que visa à cooperação internacional para o desenvolvimento;

XII - promoção do empreendedorismo feminino: os partícipes colaborarão para fomentar ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento de empreendimentos e empresas liderados por mulheres; promover a ampliação da renda, da produtividade e da sustentabilidade dos empreendimentos liderados por mulheres; facilitar o acesso das mulheres a políticas e serviços públicos de empreendedorismo; promover ambiente institucional e normativo favorável ao empreendedorismo feminino; e incentivar a produção de dados e a disseminação de informações sobre o empreendedorismo feminino;

XIII - promoção da educação empreendedora: os partícipes trabalharão juntos para expandir o acesso à educação empreendedora, buscando capacitar diferentes públicos, como microempreendedores individuais (MEI), micro e pequenas empresas, jovens, beneficiários do Cadastro Único e empreendedores informais, de modo a oferecer treinamento e apoio para que esses grupos possam formalizar seus negócios, desenvolver suas habilidades e crescer de forma sustentável; e

XIV - inovação e startups: os partícipes incentivarão a inovação e o surgimento de startups, promovendo a criação de novos negócios e fortalecendo ecossistemas de inovação, bem como estimularão a cooperação entre universidades, escolas técnicas, empresas e centros de pesquisa para gerar novas ideias e tecnologias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes, mediante ações conjugadas, no âmbito de suas competências e na medida de suas possibilidades, incluindo seus próprios colaboradores e materiais, já disponíveis ou que considerem ser necessário contratar:

- I - elaborar e executar os Planos de Trabalho relativos aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, empregados ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- V - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VI - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VIII - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- IX - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- X - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- XII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- XIII - autorizar, em conjunto, quando adequadamente justificadas, eventuais revisões dos Planos de Trabalho, desde que não impliquem em mudança do objeto;
- XIV - alocar colaboradores técnicos qualificados para a execução dos trabalhos, conforme entendimento entre os partícipes;
- XV - informar e atualizar sempre que necessário a equipe que executará as ações sob sua responsabilidade; e
- XVI - comunicar expressamente ao outro partícipe qualquer dúvida ou observação a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências dos Planos de Trabalho.

Subcláusula segunda. Os partícipes respondem, na medida de sua responsabilidade individual, pelas consequências da inexecução do acordo, total ou parcial.

Subcláusula terceira. O presente acordo não confere direitos ou deveres aos partícipes, nem acarretam encargos gravosos ao patrimônio público.

Subcláusula quarta. Nenhum dos partícipes será responsabilizado por quaisquer lucros cessantes ou outros danos indiretos.

Subcláusula quinta. Os partícipes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do acordo.

Subcláusula sexta. São vedadas ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MEMP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações exclusivas do MEMP:

I - promover o intercâmbio de informações técnicas e experiências relevantes para o cumprimento efetivo de suas atribuições no âmbito deste instrumento, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo legal e relativas ao segredo comercial e industrial;

II - analisar previamente os conteúdos a serem produzidos pelo Sebrae no âmbito do presente Acordo, para aprovação conjunta pelos partícipes;

III - articular-se com órgãos públicos e entidades não governamentais, para participarem das ações definidas neste Acordo;

IV- apoiar a organização e participar de eventos, oficinas, ações de campo e demais atividades voltadas ao desenvolvimento das ações previstas nos Planos de Trabalho;

V - disponibilizar informações e dados que apoiam a formulação e execução das ações definidas em planos de trabalho, além de possibilitar a mensuração dos resultados alcançados no âmbito deste instrumento;

VI - mencionar o Sebrae como apoiador desta parceria, nas peças e documentos produzidos a partir de sua aplicação;

VII - solicitar ao Sebrae a validação da aplicação de sua logomarca em suas peças publicitárias ou em outras ações promocionais, antes de sua aplicação; e

VIII - analisar previamente as solicitações da aplicação de sua logomarca em peças publicitárias ou em outras ações promocionais, garantindo a conformidade com as diretrizes institucionais e autorizando sua utilização antes da veiculação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações exclusivas do Sebrae:

I - cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo MEMP, na forma da lei, para fins de acesso às suas unidades, credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos pelo Acordo e conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

II - aprovar previamente todo e qualquer uso da marca Sebrae;

III - planejar, executar e ofertar ações (oficinas, palestras, cursos, orientações e outros) gratuitas no escopo definido nos Planos de Trabalho;

IV - estabelecer a carga horária, definir o número de participantes por turma e disponibilizar material didático, entre outros recursos necessários à realização das capacitações, cursos e eventos decorrentes do presente Acordo;

V - apoiar com a divulgação e promoção das ações para o desenvolvimento econômico local, a partir das Salas do Empreendedor;

VI - arregimentar o público-alvo, quando da mobilização e sensibilização para participação das ações definidas;

VII - mencionar o MEMP como apoiador desta parceria, nas peças e documentos produzidos a partir de sua aplicação;

VIII - solicitar ao MEMP a validação da aplicação de sua logomarca em suas peças publicitárias ou em outras ações promocionais, antes de sua aplicação;

IX - disponibilizar informações a apoio técnico para a elaboração e execução das ações definidas nos Planos de Trabalho, promovendo a elaboração de relatórios com os resultados alcançados;

X - fornecer apoio técnico para a elaboração, tratamento e análise de dados, informações e indicadores relevantes à execução das ações estabelecidas nos Planos de Trabalho; e

XI - providenciar, sempre que possível, deslocamento do gestor e equipe técnica envolvida nos projetos definidos nessa parceria, para as atividades a serem realizadas durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará, em documento formal, um gestor para cada Plano de Trabalho, com o respectivo suplente, que serão responsáveis por gerenciar, coordenar, organizar, articular, acompanhar e monitorar as ações necessárias para o cumprimento do respectivo Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. Competirá aos gestores a comunicação com o outro partícipe para a execução do respectivo Plano de Trabalho, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído; a comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. Os gestores deverão, obrigatoriamente, fazer parte do corpo de servidores, no caso do MEMP, ou de empregados, no caso do Sebrae.

Subcláusula quarta. Os gestores deverão zelar pela fiel execução das atividades previstas no respectivo Plano de Trabalho, observando os atos normativos aplicáveis e os prazos estabelecidos.

Subcláusula quinta. Os gestores deverão elaborar relatórios periódicos, com frequência mínima de seis meses, detalhando a implementação das ações, justificando eventuais atrasos e propondo ajustes quando necessário.

Subcláusula sexta. Os gestores serão responsáveis pela proposição e fundamentação de eventuais alterações nos Planos de Trabalho, quando for identificada a necessidade de ajustes para alcance dos objetivos propostos.

Subcláusula sétima. As eventuais alterações dos Planos de Trabalho deverão ser autorizadas pelas respectivas autoridades proponentes, no âmbito do MEMP, e pela autoridade responsável, no âmbito do Sebrae.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores ou empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo ou nos Planos de Trabalho e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 meses (quarenta e oito meses) a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula única. Outros órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e entidades poderão aderir a este Acordo, mediante pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os bens remanescentes na data da conclusão do objeto ou do termo final de encerramento do instrumento que, em razão do ajuste, tenham sido adquiridos ou produzidos, pertencerão aos partícipes de forma compartilhada.

Subcláusula única: Os bens remanescentes, quando consistirem em equipamentos e materiais de uso permanente, poderão ser doados ao órgão partícipe, com o objetivo de garantir a continuidade e a preservação dos resultados alcançados, evitando interrupções ou retrocessos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

Subcláusula terceira. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula única. Toda e qualquer publicidade, anúncio e divulgação de caráter público feita por quaisquer dos partícipes, seus empregados, servidores, subcontratados, diretores, administradores ou representantes, relacionados com este Acordo, incluindo, dentre outros, material promocional ou de marketing, deverá ser aprovada previamente pelo MEMP e pelo Sebrae.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes, por meio da elaboração conjunta, e sob coordenação e responsabilidade dos gestores designados em conformidade com a Cláusula Sexta, deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de

atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a informar à outra parte, qual a base legal que o permite realizar o tratamento de dados pessoais dos clientes, bem como seu compartilhamento.

Subcláusula primeira. O partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados na execução do Acordo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

Subcláusula segunda. Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

Subcláusula terceira. Para que ocorra a troca de dados, o partícipe deve informar ao outro partícipe a finalidade de uso dos dados pessoais e acordar os limites de tratamento conforme necessidade específica.

Subcláusula quarta. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Subcláusula quinta. Por fim, o Sebrae não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae e aos princípios aplicáveis à Administração Pública Federal.

Subcláusula primeira. Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

Subcláusula segunda. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Subcláusula terceira. Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da última assinatura.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Documento assinado eletronicamente

DÉCIO NERY DE LIMA

Diretor-Presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae

Documento assinado eletronicamente

BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA

Diretor-Técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae



Documento assinado eletronicamente por **Décio Nery de Lima, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz França Gomes, Ministro(a) de Estado**, em 13/05/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49088719** e o código CRC **E6205F96**.

Referência: Processo nº 16100.003064/2024-50.

SEI nº 49088719